



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 27/07/94.

LEI Nº 1759, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

Institui obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência nos imóveis situados no Município da Serra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais, situados no Município da Serra.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a manter as placas de denominação de logradouros públicos em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e localização dos endereços.

§ 1º - Obriga-se, ainda, o município a manter atualizado o cadastro de imóveis junto a ECT, informando:

- a - Formação de novos bairros, conjuntos habitacionais, prédios residenciais e comerciais, com os respectivos números de unidades comerciais ou residenciais que comporão cada prédio;
- b - Nome das ruas e números da lei que a denominou;
- c - Supressão permanente de trânsito de veículos em ruas, popularmente chamado calçadão, ou seja destinada somente a pedestres;
- d - Exigir dos proprietários a fixação da placa indicativa da numeração de identificação do imóvel;
- e - Quando a extensão de uma avenida, rua, beco, serviço ou escadaria ultrapassar os limites de um bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ro, informar a ECT, o primeiro número do bairro ² vi
zinho (subsequente);

§ 2º - Obriga-se, ainda o município a definir precisamente a circunscrição de cada bairro, com placas indicativas iniciais e términos de cada um desses bairros:

a - A colocação das placas indicativas desses limites devem ser feitas em locais estratégicos e de fácil visualização.

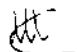
Art. 3º - A caixa de correspondência a que se refere o artigo 1º deverá ter as dimensões mínimas, padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel, residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial e institucional, fixadas pelo órgão municipal competente, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, observadas as regulamentações baixadas pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para contatos da definição das dimensões mínimas a que se refere o artigo anterior, para a instalação das caixas de correspondência:

I - Trinta dias para os imóveis novos, sob pena da não concessão do "habite-se";

II - Cento e oitenta dias para os imóveis já licenciados que, até a presente data não dispuseram da caixa de correspondência nas condições e dimensões estabelecidas na forma desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As caixas de correspondências deverão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte do imóvel, voltada para o logradouro ou servidão que lhe dá acesso.

 .../



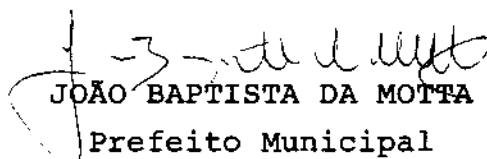
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

Art. 5º - Aplicam-se as penalidades previstas na legislação de posturas municipais e no código de obras para os casos de não cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de junho de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal